PROJETO DE LEI Nº: / 2022

EMENTA: "Dispõe sobre a ocupação obrigatória de 30% dos cargos comissionados por mulheres no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.".

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA

Art. 1º. Os cargos em comissão no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, suas empresas, autarquias e Câmara Municipal, serão ocupados obrigatoriamente por pessoas do gênero feminino à razão de no mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.

Maria Tereza Claudina de Araújo Silva
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo aumentar a representatividade feminina na administração pública.

Para se ter uma ideia, hoje compõem a gestão municipal, 31 (trinta e um) cargos ocupados, entre o Gabinete do Prefeito, Secretarias e Superintendências e as Autarquias. Desses 31 cargos ocupados, apenas 06 (seis) são mulheres os ocupam, enquanto o restante, 25 (vinte e cinco) são ocupados por homens.

Dos votos recebidos pelo Sr. Prefeito nas eleições de 2020, mais de 50% foram votos feminino, então, nada mais justo que contemple com pelo menos 30% de ocupação dos cargos comissionados com pessoas do gênero feminino.

Poderia seguir o exemplo do prefeito João Campos, em Recife, cujas secretarias são ocupadas à razão de 50% por mulheres.

Às mulheres, cabem os afazeres domésticos e o cuidado para com a sua prole estando estas sempre limitadas a alcançar aprovação em concursos públicos, e quando alcançam são aos cargos que ainda “predominam” o estereotipo que são essencialmente femininos, como professoras das classes iniciais, assistentes sociais, etc.. e não integram a estrutura dos cargos da alta adminstração.

As mulheres representam mais de 50% da nossa população, porém, alguns cargos elas não têm acesso, como o de guardas municipais, predominantemente preenchido por homens, onde a Lei Federal 13.022/2014, já prevê um percentual mínimo em todos os níveis de carreiras para o sexo feminino, mediante Lei Municipal, o que não vem sendo atendido pelas gestões dos municípios brasileiros.

Mais do que maioria na condução dos lares e na educação dos filhos, as mulheres têm uma visão global, ensinam valores e representam o sentimento de humanidade que, sentimentos estes que muitas vezes, faltam em alguns cargos ocupados eminentemente por pessoas do gênero masculino.

Entendemos que são necessárias propostas mais concretas, que realmente possam aumentar de forma efetiva a participação feminina na administração pública em diversos cargos.

"Mesmo quando conseguem superar a barreira ao acesso, as mulheres encontram outras dificuldades, relacionadas à realização do trabalho no setor público, o que afeta sua permanência no trabalho e o desenvolvimento de suas carreiras. Nesse contexto, dois obstáculos ao exercício do trabalho no setor público podem ser destacados. O primeiro deles é a já citada divisão sexual do trabalho: as mulheres ainda são as principais responsáveis por organizar e executar o trabalho doméstico e cuidar das pessoas que vivem no domicílio, o que impacta na forma com que se engajam nas formas de trabalho remuneradas. Dessa forma, as mulheres, principalmente as que possuem dependentes, detêm menos tempo disponível para adquirir qualificações extras e, consequentemente, têm reduzidas suas probabilidades de progressão na carreira". http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=1548

Por tais razões, é imperioso que tenhamos medidas afirmativas e de inclusão das mulheres em cargos de livre nomeação na administração pública municipal.

Sala das Sessões, 07 de março 2022.

Maria Tereza Claudina de Araújo Silva

VEREADORA